

Orientações relativas ao preenchimento da Guia de Informação E Apuração do ICMS - Simples Nacional (GIA-SN)

1. A entrega da GIA-SN é obrigatória?

Sim. A partir do mês de referência *janeiro/2012*, tornou-se obrigatória para todos os contribuintes optantes pelo Simples Nacional a entrega mensal da GIA-SN, conforme disposto no art. 174-A do Livro II do Decreto 37.699/97 ("RICMS"). Outrossim, lembramos que deverá ser apresentada uma GIA-SN para cada estabelecimento do contribuinte.

2. Contribuintes que não tiveram operações no mês de referência deverão transmitir a GIA-SN?

Sim. A GIA-SN deverá ser apresentada mensalmente, mesmo que o contribuinte não tenha realizado operações ou prestações no mês. Nesse caso, o contribuinte deverá transmitir a GIA-SN SEM MOVIMENTO, informando os campos zerados.

3. Qual é o prazo de entrega da GIA-SN?

A data-limite para transmissão da GIA-SN é o último dia do mês subsequente ao período de referência. Assim, a GIA-SN referência *janeiro de 2012* deverá ser transmitido até o último dia de fevereiro de 2012.

4. Como deverá ser preenchida e transmitida a GIA-SN?

Para preenchimento e envio da GIA-SN basta acessar o serviço "inclusão de guia de apuração" [Clicando aqui](#)

5. Quais operações deverão ser informadas na GIA-SN?

As operações realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional:

- a) Sujeitas ao pagamento do diferencial de alíquota ou à antecipação tributária nas entradas de mercadorias ou serviços oriundos de outra unidade da federação, segundo disposto nos artigos 4º, IX; 16, I, "f"; 17, III e 46, § 4º, todos do Livro I do RICMS, as quais deverão ter seu valor total informado no quadro "**Diferencial de Alíquotas e Antecipação das Entradas Interestaduais**".
- b) Sujeitas à substituição tributária em operações internas, segundo disposto na Seção I, Capítulo I, Título III, Livro III do RICMS, as quais deverão ter seu valor total informado no quadro "**Substituição Tributária Interna**".

6. Qual o prazo para pagamento dos tributos?

Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o ICMS relativo ao diferencial de alíquota e antecipação das entradas interestaduais deverá ser pago até o dia 20 do segundo mês subsequente ao fato gerador do imposto.

Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o ICMS relativo à substituição tributária interna deverá ser pago até o dia 23 do segundo mês subsequente ao fato gerador do imposto, para fatos ocorridos a partir de janeiro de 2012.

7. Como proceder para emitir a Guia de Arrecadação?

Após o preenchimento e envio da GIA-SN, o contribuinte será remetido para a emissão da Guia de Arrecadação.

8. Caso haja necessidade de reemitir uma Guia de Arrecadação de uma referência passada como devo proceder?

Para reemitir a Guia de Arrecadação da GIA-SN basta acessar o serviço "Emissão de Guia de Arrecadação" [Clicando aqui](#)

9. Como devo proceder para fazer a alteração?

Para preenchimento e envio de GIA-SN retificadora basta acessar o serviço “Retificação de Guia de Apuração” [Clicando aqui](#)

10. Qual o prazo para alteração da GIA-SN na internet?

A alteração da GIA-SN pela internet poderá ser feita a qualquer prazo, desde que o estabelecimento vinculado não incorra em alguma das hipóteses abaixo:

- GIA-SN de estabelecimento sob ação fiscal no período de apuração da guia.
- GIA-SN de estabelecimento com inscrição baixada no período de apuração da guia.
- GIA-SN de estabelecimento com GIA-SN anulada no período de apuração da guia.
- GIA-SN de estabelecimento com dívida em execução fiscal no período de apuração da guia.
- GIA-SN de estabelecimento com dívida ativa no período de apuração da guia.

11. Como proceder em caso de não ser permitida a alteração pela internet?

Caso tenha havido erro de fato, o contribuinte deverá proceder à correção especificando o erro cometido por meio de formulário próprio denominado “Pedido de Correção de GIA-SN” que pode ser acessado [Clicando aqui](#). O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias e entregue no CAC, se o estabelecimento estiver localizado em Porto Alegre, ou na repartição fazendária à qual se vincula, se o estabelecimento estiver localizando no interior do Estado. Esta solicitação de alteração estará sujeita a homologação pela Fiscalização de Tributos Estaduais.

12. Como preencher o quadro “Diferencial de Alíquotas e Antecipação das Entradas Interestaduais”?

Conforme disposto na Instrução Normativa 45/98, Capítulo LIII, Título I, deverão ser informados nos campos da GIA-SN:

- Campo: "**TOTAL DE ENTRADAS INTERESTADUAIS**": informar o valor total das entradas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, sujeitas ao imposto relativo ao diferencial de alíquota, nos termos do RICMS, Livro I, arts. 4º, IX; 16, I, "f", e 17, III, e ao imposto relativo à antecipação da operação subsequente, na hipótese de estabelecimento que comercialize mercadorias receber mercadoria de outra unidade da Federação, nos termos do RICMS, Livro I, art. 46, § 4º;

O título "**Entradas Interestaduais com Alíquota Interestadual de 12%**" deve ser preenchido conforme segue:

- Campo: "**BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO CUJA ALÍQUOTA INTERNA É DE 17%**": informar o valor total das bases de cálculo do imposto nas entradas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação com alíquota interestadual de 12%, cuja alíquota nas operações internas é de 17% (dezesete por cento). Quando a saída interna estiver beneficiada com base de cálculo reduzida, a base de cálculo do imposto na entrada deverá ser nesta proporção reduzido para esta mercadoria, nos termos do art. 46, §4º, Nota 02, Livro I do RICMS;

- Campo: "**BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO CUJA ALÍQUOTA INTERNA É DE 25%**": informar o valor total das bases de cálculo do imposto nas entradas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação com alíquota interestadual de 12%, cuja alíquota nas operações internas é de 25% (vinte e cinco por cento). Quando a saída interna estiver beneficiada com base de cálculo reduzida, a base de cálculo do imposto na entrada deverá ser nesta proporção reduzido para esta mercadoria, nos termos do art. 46, §4º Nota 02, Livro I do RICMS;

O título "**Entradas Interestaduais com Alíquota Interestadual de 4% - importação (art. 12, I, c)**" deve ser preenchido conforme segue:

-Campo: **"BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO CUJA ALÍQUOTA INTERNA É DE 12%"**: informar o valor total das bases de cálculo do imposto nas entradas de mercadorias importadas (art. 12, I, c da Lei 8.820/89) oriundas de outras unidades da Federação com alíquota interestadual de 4%, cuja alíquota nas operações internas é de 12% (doze por cento). Quando a saída interna estiver beneficiada com base de cálculo reduzida, a base de cálculo do imposto na entrada deverá ser nesta proporção reduzido para esta mercadoria, nos termos do art. 46, §4º, Nota 02, Livro I do RICMS;

- Campo: **"BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO CUJA ALÍQUOTA INTERNA É DE 17%"**: informar o valor total das bases de cálculo do imposto nas entradas de mercadorias importadas (art. 12, I, c da Lei 8.820/89) oriundas de outras unidades da Federação com alíquota interestadual de 4%, cuja alíquota nas operações internas é de 17% (dezesete por cento). Quando a saída interna estiver beneficiada com base de cálculo reduzida, a base de cálculo do imposto na entrada deverá ser nesta proporção reduzido para esta mercadoria, nos termos do art. 46, §4º, Nota 02, Livro I do RICMS;

- Campo: **"BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO CUJA ALÍQUOTA INTERNA É DE 25%"**: informar o valor total das bases de cálculo do imposto nas entradas de mercadorias importadas (art. 12, I, c da Lei 8.820/89) oriundas de outras unidades da Federação com alíquota interestadual de 4%, cuja alíquota nas operações internas é de 25% (vinte e cinco por cento). Quando a saída interna estiver beneficiada com base de cálculo reduzida, a base de cálculo do imposto na entrada deverá ser nesta proporção reduzido para esta mercadoria, nos termos do art. 46, §4º, Nota 02, Livro I do RICMS;

-Campo: **"COMPENSAÇÃO"**: informar o valor de pagamentos feitos a maior, em duplicidade ou indevidos, passíveis de compensação na legislação tributária e cujo encargo financeiro não tenha sido repassado a terceiros

-Campo: **"VL. PAGAMENTO NA ENTRADA DO ESTADO"**: informar o valor total dos pagamentos efetuados na entrada do estado. Este campo vai reduzir o valor de ICMS devido na proporção do que já foi pago. Ressaltamos a importância do contribuinte guardar os comprovantes de pagamentos para serem apresentados numa eventual intimação.

-Campo: **"ICMS DEVIDO"**: campo calculado. O valor deste campo deverá ser resultado da soma dos percentuais aplicados aos campos de "BASE DE CÁLCULO" subtraindo o valor "PAGAMENTOS NA ENTRADA DO ESTADO";

-Campo: **"DATA DE VENCIMENTO"** - a data de vencimento é dia 20 do segundo mês subsequente para fatos geradores a partir de janeiro de 2012. Para fatos geradores anteriores o contribuinte deverá ter prazo autorizado pela SEFAZ-RS.

13. Como preencher o quadro "Substituição Tributária Interna"?

Conforme disposto na Instrução Normativa 45/98, Capítulo LIII, Título I, deverão ser informados nos campos as GIA-SN:

- Campo: **"BASE DE CÁLCULO ST"**: informar o valor total das bases de cálculo do ICMS de substituição tributária interna relativa às operações subsequentes, na hipótese de estabelecimento efetuar operação de saída de mercadoria sujeita à substituição tributária, nos termos do RICMS, Livro III, Título III, Capítulo I, Seção I;

- Campo: **"PAGAMENTOS NO FATO GERADOR"**: Informar a soma dos pagamentos efetuados na ocorrência do fato gerador no caso previsto nesta legislação (art. 48, inciso I do Livro I do Decreto 37.699/97).

- Campo: **"ICMS ST"**: informar o valor total do ICMS de substituição tributária devido, calculado sobre a BASE DE CÁLCULO ST;

O cálculo do ICMS ST será efetuado pelo contribuinte conforme determinado pela legislação tributária, atentando-se o contribuinte optante pelo Simples Nacional ao disposto no art. 15, Nota 02, Livro III do RICMS:

Art. 15, Nota 02 - Na hipótese de contribuinte substituto optante pelo Simples Nacional recolher o débito próprio de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06, para fins de determinação do valor do débito de responsabilidade por substituição tributária, o valor a ser deduzido, relativo ao débito fiscal próprio, será o valor presumido desse débito, calculado na forma como ocorreria a tributação se o contribuinte não fosse optante pelo Simples Nacional, devendo esse valor ser indicado no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" da Nota Fiscal.

- Campo: "**CRÉDITO POR COMPENSAÇÃO DO ICMS ST**": informar eventual valor de crédito de ICMS ST que possua em virtude de evento que permita a adjudicação deste crédito no período. Dentre as hipóteses previstas na legislação tributária que permitem esta adjudicação, podemos citar algumas:

- Recebimento em devolução de mercadoria alcançada pelo Regime de ST conjuntamente à NF prevista no art. 25, III, Livro III do RICMS (art. 25, §2º, Livro III do RICMS);
- Retorno na venda fora do estabelecimento de mercadoria alcançada pelo Regime de ST art. 60, III, "b", Livro II do RICMS);
- Entrada no estabelecimento do adquirente mercadoria na ST que gera direito a crédito fiscal (art. 23, IV, Livro III do RICMS);
- Modificação da natureza ou finalidade da mercadoria alcançada pelo Regime de ST (art. 23, II, Livro III do RICMS);
- Aquisição de mercadoria alcançada pelo Regime de ST e posterior saída com realização de nova ST (art. 23, III, Livro III do RICMS);
- Aquisição de mercadoria Na ST e posterior saída para contribuinte de OUF (art. 23, I, Livro III do RICMS);
- Posterior saída do destinatário da mercadoria alcançada pela ST para OUF, combinada com a emissão de nota fiscal deste para adjudicação de quem realizou a primeira retenção (art. 24, Livro III do RICMS);
- Saída de mercadorias na ST beneficiada com a isenção de que trata o Livro I, art. 9º, CXX ou CLXIV (art. 23, V, Livro III do RICMS);

- Campo: "**ICMS ST DEVIDO**": campo calculado pela diferença entre o campo "ICMS ST" e os campos "CRÉDITO POR COMPENSAÇÃO DO ICMS ST" e "PAGAMENTOS NO FATO GERADOR".

- Campo: "**DATA DE VENCIMENTO**". A partir de janeiro de 2012, o prazo de vencimento concedido é o dia 23 do segundo mês. Para fatos geradores anteriores, o contribuinte deverá ter prazo autorizado pela SEFAZ-RS.

ATENÇÃO:

- Os campos "**PAGAMENTO NA ENTRADA DO ESTADO**" e "**PAGAMENTOS NO FATO GERADOR**" só estão disponíveis para período de apuração a partir de abril/2012.

- O Título "**Entradas Interestaduais com alíquota interestadual de 4% - importação (art. 12, I, c)**", e seus campos relativamente às mercadorias com alíquotas internas de 12%, 17% e 25% só estarão disponíveis a partir das referências janeiro/2013, em consonância com edição da Resolução do Senado nº 13/2012.

- O campo "**COMPENSAÇÃO**" no quadro "**Diferencial de Alíquotas e Antecipação das Entradas Interestaduais**" só estão disponíveis para período de apuração a partir de julho/2014.